



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

PROCESSO N. 63/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTOR DA ATA: BARAOSEG LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BARAOSEG LTDA** CNPJ :53.763.552/0001-18, situada na Rua Conego Poilon nº70, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, neste ato representado por Diane Bortuol Longo, a semir denominada DETENTORA DA ATA, em conformidade com o processo licitatório nº 63/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2014 e Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si, justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços de futuras e eventuais aquisições de EPI's, conforme especificações no edital, a ser realizada nos termos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - O Detentor da Ata compromete-se a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 17/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada e suas previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações de responsabilidade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ligarão a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Máscara descartável, tipo respirador de ar desaquecimento, tipo FULI FACE, com filtro de carbono ativado, em embalagem fechada, com visor transparente e elástico para o rosto. Não pode ser utilizada para utilizar dois filtros.	Plastcor	Unidade	120.0000	421,0900	50.530,80
Respirador descartável, tipo respirador de ar desaquecimento, com filtro de carbono ativado, em embalagem fechada, com visor transparente e elástico para o rosto. Não pode ser utilizada para utilizar dois filtros.	Marseg	Paras	110.0000	22,3100	2.454,10

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que não houver o preço vantajoso.

3.2 - O contrato de fornecimento da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, de acordo com a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº 57, Centro- CEP: 36.140-000

Telefax: (32) 3281-128

dos credores documentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 -O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -O conteúdo dos editais e do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a realização da ata de registro de preços:

3.8- O lícitante vencedor na ata us preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de oferta de preço ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o lícitante não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar outros licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta) para levá-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

4.1.1- Em caso de guerra ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso III do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Quando previsto no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- Quando o reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

4.1.5- Quando a proposta não, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1- O registro de preços será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1- Não cumprir integralmente a ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2- Não apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o instrumento de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração para a contratação;

5.1.3- Não apresentar preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2020.

5.1.4- Não cumprir o que previsto nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2- Quando ocorrer a aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, podendo o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pelo cancelamento do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem as condições de sanção.

5.3- O cancelamento dos registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios de contraditório e da ampla defesa.

5.4- Após o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados do cadastro de reserva para a melhor oferta.

5.5- O registro de preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, quando, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1.1. que interesse público;
3.4.1.2. que interesse emergencial, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3.4.1.3. que interesse decorrente das negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DA INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRIGACIONES

6.1. O Contratado responderá administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) executar o contrato em execução parcial do contrato;
- b) executar o contrato em inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) executar o contrato em execução total do contrato;
- d) não apresentar a documentação exigida para o certame;
- e) não apresentar proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não apresentar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando o contrato for de prazo de validade de sua proposta;
- g) não apresentar o cumprimento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) não apresentar a documentação ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- i) não apresentar o cumprimento da execução do contrato;
- j) não apresentar o cumprimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) não apresentar o cumprimento ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) não apresentar o cumprimento com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) não apresentar o cumprimento previsto no art. 3º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O Contratado será responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) multa em dinheiro, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência da penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) suspensão de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §3º, da Lei);
- c) suspensão de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a aplicação da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) multa diária (até 0,3% do valor total do contrato):

a) multa diária (até 0,3% do valor total do contrato) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) multa diária (até 0,3% do valor total do contrato) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, até o limite do valor c), ainda fora das especificações contratadas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou norma da legislação pertinente.

6.3. O presente Edital e o Edital autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou imprópria interpretação de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-128

02- As sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparar o dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

03- As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

04- A aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação sumária (art. 157)

05- Quando a multa aplicada e indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada pelo contratado judicialmente (art. 156, §8º)

06- Quando a aplicação de sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 9782/98, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitante (art. 159)

07- As sanções previstas no §1º serão considerados (art. 156, §1º):

- a) as sanções previstas na legislação comutada;
- a) as penalidades do caso concreto;
- b) as sanções previstas em leis e circunstâncias;
- c) as sanções previstas para o Contratante;
- c) as sanções previstas em programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos competentes.

08- As sanções previstas em legislação administrativa na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de administração pública e da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão aplicadas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e a competência definidos na referida Lei (art. 159)

09- O presente Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, caracterizado na assinatura a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para fraude, evasão tributária, ou instrumental, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à entidade controladora, quando houver relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado os princípios do contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 159)

10- A aplicação da multa deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, levar em consideração penalidades de fato relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Ministério do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11- O prazo de validade da declaração de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de 90 (noventa) dias, a contar da data do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12- Dotação Orçamentária

13- Os recursos necessários para a presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa com Honorários de Consultoria	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023
Despesa com Honorários de Consultoria	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024
Despesa com Honorários de Consultoria	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0156
Despesa com Honorários de Consultoria	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0035
Despesa com Honorários de Consultoria	3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0154	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0027

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Fernando Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3331-128

3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.09.00.04.125.0001.2.0095	3.3.90.30.00.2.09.00.04.125.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0138	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0138
3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0139	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0139
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0097	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0097
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0159	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0159
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.12.00.11.392.0002.2.0112	3.3.90.30.00.2.12.00.11.392.0002.2.0112
3.3.90.30.00.2.12.01.11.392.0002.2.0114	3.3.90.30.00.2.12.01.11.392.0002.2.0114
3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0002.2.0116	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0002.2.0116
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0015	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0015
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0120	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0120
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0121	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0121
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0125	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0125
3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0139	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0002.2.0139
3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0123	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0123
3.3.90.30.00.2.15.00.08.243.0017.2.0126	3.3.90.30.00.2.15.00.08.243.0017.2.0126

- 8. PREÇO, E DO PAGAMENTO**
- 8.1. O valor total da execução deste contrato é estimada em R\$52.984,90 (cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
- 8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o anexo de Apuração do Processo Licitatório nº 63/2024 – Pregão Eletrônico nº 63/2024, em conformidade com a proposta apresentada pelo contratado.
- 8.3. O pagamento da execução desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por meio de depósito em nome do contratado, em nome dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis com a apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 8.4. O pagamento da licitação será efetuado na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal que regularizá-lo.
- 8.5. O pagamento será efetuado à empresa, quando do houver pendência de liquidação de obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
 INDELEGADO
 CARTEIROS Nº 250
 340572

Avenida Getúlio Vargas, 57
 CEP: 36.140-000
 Lima Duarte, MG
 Fone: (32) 3331-128
 Fax: (32) 3331-128

Prefeitura Municipal de Lima Duarte -- MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3251-128

- 1. O fornecedor deverá apresentar o produto original assinado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- 2. O fornecedor deverá indenizar a unidade responsável pelo recebimento, quaisquer produtos que estejam com defeitos ou avarias constatadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- 3. O fornecedor deverá arcar com suas despesas, no todo ou em parte, produtos em que se constatou a existência de defeitos ou incorreções;
- 4. O fornecedor deverá indenizar quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- 5. O fornecedor deverá manter devidamente acondicionados conforme as práticas do fabricante, proporcionando qualidade e segurança no transporte e o armazenamento. A embalagem deve conter os dados de identificações e informações necessárias exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO PRIMEIRO - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. O presente contrato será regido pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.072/90 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 11.912/09 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ARTIGO SEGUNDO - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será providenciado a publicação deste instrumento nos termos e condições estabelecidas no art. 133/11 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

ARTIGO TERCEIRO - DO FORO:

1. O foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato é o Juízo da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 8.072/90.

1. O presente instrumento é válido e eficaz.

ELENICE PEREIRA
NELSON DO
SANTILLI 51250544672

Assinado digital por
ELENICE PEREIRA DEL SA TO
CPF: 01541192001
Data: 2024.08.08 17:20:53 -0300

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DIANE BERTUCCI
LONGO:015411
031071

Assinado digital por
DIANE BERTUCCI
CPF: 01541192001
Data: 2024.08.08 17:21:00 -0300

BARÃOSEG LTDA

DETENTORA DA ATA

Paula 042.365.196-07

Rodrigues 362.274.396-22

Paula

Le



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Turmeda Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3261-128

Voto:

3594

Nome:

Olivia

Município:

0493

